



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 007/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SENA CAMPOS 360 COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, O OBJETO DA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA PARA MONTAGEM DO NOVO SETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESULTANTE DA LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº. 012 /2016,

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, doravante denominado “contratante”, neste ato representado pelo Sr. Leandro José Monteiro da Silva – PREFEITO, e, de outro lado, estabelecida à Empresa Sena Campos 360 Comércio De Materiais Elétricos Ltda - Me, situada a Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº 370, Sena Campos, Cordeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 07.545.020/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Maikel de Mello Emmerick, C.I. 09657725-9 – e , C.P.F035.166.977-92, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 0673/2015**, doravante referido por **PROCESSO**, em consequência do resultado da Licitação por modalidade carta convite, nº.012/2016 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (Normas Aplicáveis)** – O presente Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições do Edital e pelas Cláusulas deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo Único – Além dos referidos comandos legais, o presente Contrato regula-se, respectivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto do Contrato)** – OBJETO DA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA PARA MONTAGEM DO NOVO SETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - Valores**

**Valor do Contrato para fornecimento de materiais** – o valor do presente contrato é de R\$ 59.448,38 (Cinqüenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos reais)

Valor do contrato para prestação dos serviços de R\$19.180,00 (dezenove mil cento e oitenta reais)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Foi empenhado R\$77.628,38 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), através de Nota de Empenho do Processo Administrativo 0673/2015 pela cota de classificação orçamentária – Programa de Trabalho – 0301.0412201012-012, Código de Despesa. 3.3.90.39.00-00, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, vigente para o presente exercício.

Parágrafo Segundo – No decorrer da execução dos serviços poderão ser emitidas novas notas de empenho para pagamento dos serviços a serem realizados, no caso de haver Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – (Prazo) –**

O prazo de execução do objeto licitado será de 30 dias, correspondendo contratação de firma especializada, para fornecimento de materiais e prestação de serviços de elétrica para montagem do novo setor administrativo da prefeitura municipal de cordeiro, para atender a solicitação da secretaria municipal de administração

Parágrafo Único – Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente.

**CLÁUSULA QUINTA – (Da Garantia) –** Para garantia da integral execução deste Contrato, a CONTRATADA optou, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em apresentar ao “Tesouro Municipal, através de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Cordeiro o valor de R\$:776,28 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do contrato.

Parágrafo Primeiro – A garantia contratual prestada só será restituída após o integral cumprimento do Contrato e mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara ter plena ciência dos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e concorda em que, após liberação das garantias, as importâncias caucionadas venham a ser transformadas em crédito a seu favor e depositadas à sua disposição, estando ciente, também, de que depois de decorridos 05 (cinco) anos da comunicação desses depósitos sem que a CONTRATADA tenha providenciando o seu levantamento, o crédito em questão será considerado prescrito.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da caução, o valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Administração recorrerá à caução fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA na má execução do contrato, podendo, ainda, reter créditos para reparar esses prejuízos.

Parágrafo Quinto – A garantia não renderá juro, mas quando prestada em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente desde a data do depósito na conta do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA (Da Responsabilidade Civil da CONTRATADA) –** Obriga-se a CONTRATADA a tomar medidas preventivas na execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Administração ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objetos deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como, por todos os gastos e encargos com mão de obra necessária para manterem os equipamentos em funcionamento, até o seu término. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PREFEITURA ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Fiscalização)** – A fiscalização da execução do contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Ficam ressalvados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no orçamento, nas especificações ou nas normas e em tudo mais que, qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a ADMINISTRAÇÃO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – (Força Maior)** – Os motivos de força maior, a critério da ADMINISTRAÇÃO que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – (Suspensão da Execução)** – É facultado à Administração suspender a execução do contrato e, conseqüentemente, a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Sanções Administrativas)** – Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato;
- c. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas na cláusula décima são de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Jornal de circulação do Município, do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento, na forma da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior, não for comprovado o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da parcela retida ou da caução, mediante decisão da autoridade contratante.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por Ato da Administração.

Parágrafo Sexto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Cordeiro, só será aplicada após a ciência do interessado e depois de desprovido o recurso cabível ou, então, precluso o prazo para oferecê-lo.

Parágrafo Oitavo – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será proferida em função da natureza e da gravidade de falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, ou ainda, em caso de reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Rescisão Administrativa)** – A Administração poderá rescindir administrativamente o contrato na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Jornal de circulação do Município.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo – Na declaração da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 20% (Vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, por conta da qual reverterá de imediato, à ADMINISTRAÇÃO, o valor da caução, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da caução, será cobrado na forma prevista na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Terceiro – Decretada a rescisão, a CONTRATADA somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e somente daqueles que estiverem em condições de aceitação definitiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Recursos)** – Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas, a CONTRATADA poderá recorrer à autoridade superior:

1. ao ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
2. do que impuser as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da Cláusula DÉCIMA, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
3. da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos das alíneas (1) e (2) acima, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
4. pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Pagamento)** –

13.1 - O pagamento será efetuado até o prazo de 30 dias através de depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da contratada junto à nota fiscal fornecida, após a emissão do termo recebimento definitivo.

13.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Administração, o devido será acrescido de 1% a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,33% por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cordeiro.

13.4 - Caso a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,33% por dia de antecipação.

13.5 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Administração, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas n.º 42, bairro – Centro, Cordeiro – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

13.7 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Secretaria Municipal de Administração, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

13.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Cessão)** – O presente contrato, só poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, com prévia anuência por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da cedente, nos limites da cessão. O cessionário não poderá Ter dirigente, gerente, sócio detentor de mais de 10% (dez por cento) do capital Social, ou componente de seus quadros, pessoa que seja servidor da administração, que o tenha sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação geradora deste contrato, ou que tenha participado ou colaborado na elaboração do projeto das obras ou serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Das alterações do Contrato)** – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, tais modificações;

II – Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia da execução ou quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

III – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Foro)** – A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e fica eleito o Foro da Cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Publicação)** – A CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em extrato, do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura no Jornal de circulação no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Cláusula Essencial)** – Constitui também cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a Administração Pública, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do serviço.



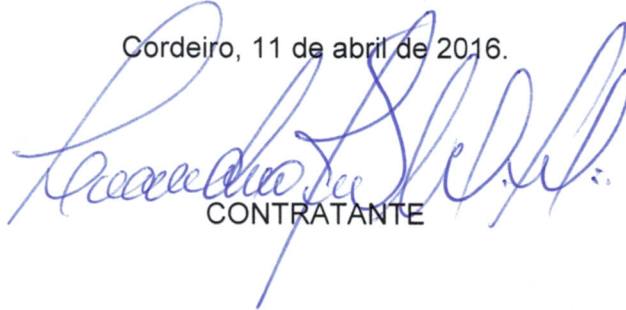
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Documentos e Quitações)** – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, bem como de ônus previdenciários.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** O foro do presente contrato será o da Cidade de Cordeiro. E para maior clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram

Cordeiro, 11 de abril de 2016.

  
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_